LEI Nº 1813 DE 03 DE JUNHO DE 2002.

"Altera dispositivos da Lei Nº 1756, de 29 de novembro de 2001."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica suprimido o Parágrafo Único do artigo 3º.

Art. 2º - O artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º - Para aquisição da Merenda Escolar, as Unidades Executoras das unidades escolares deverão se subordinar à pesquisa de preços apurada pela Secretaria Municipal de Educação – SME."

Art. 3º - O artigo 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.18- Caberá ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar verificar e aprovar o local de armazenamento da Merenda Escolar.

Parágrafo Único - As escolas terão prazo de 1 (um) ano para a devida adequação de suas instalações, caso as mesmas não sejam apropriadas ao armazenamento da Merenda Escolar."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EM, 07 de junho de 2002.

FERNANDO PONTES MOREIRA
Prefeito Municipal